



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1484/2017
Folha nº	04
Matrícula:	12058 Rubrica:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER N.º 01 /2017 - CESC

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI N.º 1.484, de 2017, que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o " MTB Guarά Race".

Autor: Deputado DELMASSO

Relator: Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei n.º 1.484, de 2017, de autoria do nobre deputado Delmasso, que prevê instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o " MTB Guarά Race".

O art. 1º do presente Projeto de Lei visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o "MTB Guarά Race", a ser comemorado, anualmente, na primeira semana de abril.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificção, o autor afirma que o MTB é uma modalidade do ciclismo nascida na Califórnia – Estados Unidos, na segunda metade da década de 70, onde o ciclista da época, cansados do uso de bicicleta somente no asfalto, se encontravam para pedalar descendo e subindo montanhas. A modalidade chegou ao Brasil nos anos 80, quando surgiram os primeiros..

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

O art. 69, I, "c", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas cultura, diversões públicas, recreação e lazer.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

Atualmente, o MTB é praticado em todo o mundo, com nível técnico cada vez maior, sendo que a bicicleta passou por adaptações (pneus largos e freios a disco) para terrenos acidentados, pois os trechos percorridos são trilhas em matas, estradas de terra, riachos.

A modalidade é considerada esporte olímpico, possuindo Federação no Distrito Federal e, a cada dia muito praticado entre os ciclistas.

Devemos ressaltar que a nossa Lei Orgânica, cujo caput do art. 58, assegura competência à Câmara Legislativa para tratar da matéria em questão:

"Art. 58. Cabe a Câmara Legislativa, com sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(....)

V – educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública."

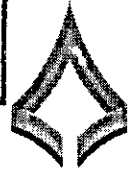
No mesmo sentido o art. 254, assegura que é dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não formais, como incentivo a educação, promoção social, integração sociocultural e preservação da saúde física e mental do cidadão.

Como se vê, é grande o impacto econômico e social do evento e a sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, sem dúvida, contribuirá para uma maior valorização do mesmo, tornando-o ainda mais prestigiado.

O art. 251 da Lei Orgânica do Distrito é cristalino ao estatuir, *in verbis*:



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1484/2017
Folha nº	06
Matricula:	12058 Rubrica:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O art. 251 da Lei Orgânica do Distrito é cristalino ao estatuir, *in verbis*:

Art. 251. A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 1.484/2017, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado WASNY DE ROURE
Presidente


Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
Relator